



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



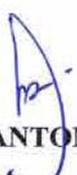
DECISÃO SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO DO LICITANTE VICTOR HUGO TORQUATO CONTRA A DECISÃO QUE NÃO O DECLAROU VENCEDOR DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 017/2021, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021.

Cabe lembrar, de início, que, como o Licitante não apresentou as suas Razões de Recurso, o Pregoeiro e a Comissão de Licitações poderiam, simplesmente, certificar a omissão do Licitante e remeter os autos para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), a fim de que o mesmo faça a adjudicação do objeto e a homologação do Certame.

Contudo, para evitar quaisquer questionamentos e quaisquer eventuais alegações de omissão por parte do Pregoeiro do Presidente da Comissão de Licitações; e tendo em vista que ao fazer ao manifestar a sua intenção de recorrer, o Licitante faz um esboço canhestro acerca do seu inconformismo, decidimos analisar e julgar o seu único argumento como se fossem Razões Recursais. O Licitante Perdedor afirma que se for feita uma diligência, a fim de verificar a sua documentação, será constatado que se trata de Microempresa. A afirmação foi feita, evidentemente, com o objetivo de que o Pregoeiro e o Presidente da Comissão de Licitações reconhecessem que o Licitante Perdedor deveria ter tido o direito de preferência a que se refere a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, portanto, deveria ter sido declarada vencedora. Acontece, porém, que o item 3. 3 do Edital estabelece, de forma muito clara que “as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no ato do Credenciamento fazer a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme opção disponibilizada pelo sistema” E o Licitante Victor Hugo Torquato não fez essa declaração. Razão pela qual, no momento da disputa, o sistema não reconheceu a sua condição de Microempresa e não lhe concedeu o benefício. O erro foi do próprio Licitante Perdedor.

Desta forma, em face do exposto, negamos provimento ao Recurso sem Razões de Recurso. Rematam-se os autos ao Gabinete do Prefeito, a fim de que o mesmo faça a adjudicação do objeto deste Certame ao Licitante Vencedor, bem como a homologação.

Embaúba, 22 de abril de 2021.


MARCOS ANTONIO DERMONDE

(Pregoeiro)


CLAUDINEI DE CASTRO

(Presidente da Comissão de Licitações)